



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
Corpo de Cav de Gu de Goiás/1879
(REGIMENTO LANCEIROS DO PONCHE VERDE)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Edital de Credenciamento FUSEx nr 01/2024 – 14º RC Mec

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico – hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 h diárias, pré – hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx/PASS.

II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- a)** O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento no Município de São Miguel do Oeste/SC e Região.
- b)** Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas em Edital de Credenciamento ao FUSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

a) Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a Administração tem o interesse de contratar todos os que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela Doutrina e pela própria Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando – se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração, quem escolhe o prestador de serviço que será

acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no Edital de Credenciamento em face da demanda.

b) Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FUSEx do 14º RC Mec:

EFETIVO	2024	
	TITULAR	DEPENDENTE
SAMMED/FUSEx	861	451
Ex - COMBATENTES/PENSIONISTAS	73	7
PASS	2	1
TOTAL GERAL	1395	

Obs.: Quantitativo estimado devido a grande rotatividade.

V – ESTIMATIVA DE PREÇOS

a) O custo estimado global do Edital de Credenciamento FUSEx é de aproximadamente R\$ 949.748,51 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

Ano	2022	2023
OCS	885.101,66	955.395,36
PSA	27.000,00	32.000,00
VALOR TOTAL	912.101,66	987.395,36

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (dados do <https://sag.eb.mil.br>)

VI – JUSTIFICATIVAS:

Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com o inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico – Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 8787, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela Doutrina e pela Jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei Nr 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma

isonômica e sem relação de excludência, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

São Miguel do Oeste/SC, de setembro de 2024.

GILVANI VLADEMIR POERSCHKE – S Ten
Chefe da Seção SAMMED/FUSEx do 14º RC Mec